FUNDAÇÃO AJB

A JUNÇÃO do BEM

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ÍNDICE

1. Apresentação
2. Objeto
3. Âmbito de aplicação
4. Missão
5. Modelo de ética e de conduta
6. Princípios
7. Padrões de conduta
8. Relação com beneficiários, famílias, menores e pessoas vulneráveis
9. Atividades educativas, culturais, editoriais e institucionais
10. Aceitação e cumprimento
11. Comissão de Ética e Responsabilidade Social. Canal Ético
12. Tratamento da informação, confidencialidade, transparência e proteção de dados
13. Aprovação, revisão e vigência

APRESENTAÇÃO

A sociedade requer que as instituições que nela intervêm tenham consciência clara do compromisso ético, social e institucional que decorre da sua atividade. Requer ainda que essas instituições expliquem, de forma transparente, os princípios que fundamentam a sua atuação, orientam a sua gestão e definem a responsabilidade dos seus órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores, colaboradores, voluntários, parceiros e demais pessoas que com elas se relacionam.

A Fundação AJB – A Junção do Bem, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e de exclusivo interesse social, publica o presente Código de Ética e de Conduta como expressão do seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a família, com a vida e com a promoção de uma cultura de responsabilidade, integridade e serviço à sociedade.

A Fundação tem por finalidade estatutária promover e defender a dignidade da pessoa humana, os valores e direitos da família e da vida, intervir na análise e discussão das políticas públicas, participar em plataformas e instituições que promovam a família e defendam a vida, realizar e publicar trabalhos de investigação, promover atividades culturais, apoiar ou criar estabelecimentos de ensino e desenvolver outras iniciativas adequadas à prossecução dos seus fins.

A honestidade, a integridade, o respeito pela dignidade de todas as pessoas, a transparência, a responsabilidade institucional, o cumprimento da lei e a fidelidade aos fins estatutários constituem referências fundamentais da atuação da Fundação AJB – A Junção do Bem.

O presente Código não pretende ser exaustivo nem substituir a legislação aplicável, os estatutos, os regulamentos internos ou as decisões validamente tomadas pelos órgãos competentes da Fundação. Pretende, antes, consolidar princípios e padrões de conduta que orientem a ação de todos os que servem ou representam a Fundação, de forma permanente ou ocasional.

A sua aprovação constitui uma oportunidade para renovar o compromisso dos órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores, colaboradores, voluntários, parceiros, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na atividade da Fundação com uma cultura institucional de integridade, responsabilidade e serviço.

1. OBJETO

O presente Código de Ética e de Conduta tem por objeto expor, sistematizar e difundir os princípios que devem orientar o comportamento de todas as pessoas que integram, representam, colaboram ou atuam em nome da Fundação AJB – A Junção do Bem, doravante designada por "Fundação".

O Código visa consolidar padrões de conduta partilhados, aceites e respeitados por membros dos órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores, colaboradores, consultores, voluntários, prestadores de serviços, parceiros institucionais e demais pessoas que, de forma permanente ou ocasional, atuem no âmbito da Fundação.

São ainda objetivos do presente Código:

a) promover uma cultura de integridade, responsabilidade e transparência;

b) assegurar a coerência entre a atuação quotidiana da Fundação e os seus fins estatutários;

c) proteger a reputação e a credibilidade institucional da Fundação;

d) prevenir situações de conflito de interesses, abuso, assédio, discriminação, corrupção, fraude ou utilização indevida de recursos;

e) orientar a relação da Fundação com beneficiários, famílias, menores, pessoas vulneráveis, instituições parceiras, entidades públicas, entidades privadas, fornecedores, doadores e sociedade em geral;

f) estabelecer mecanismos de comunicação de irregularidades, dúvidas ou preocupações éticas.

As normas do presente Código têm natureza complementar e subsidiária relativamente às disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis.

A violação do presente Código poderá constituir infração disciplinar, contratual, estatutária ou ética, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, nos termos da lei aplicável.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código integra o sistema normativo interno da Fundação e é aplicável a:

a) membros do Conselho de Curadores;

b) membros do Conselho de Administração;

c) Diretor-Geral Executivo;

d) membros do Conselho Fiscal;

e) trabalhadores da Fundação, independentemente da modalidade contratual;

f) colaboradores, consultores, assessores e voluntários;

g) representantes, mandatários ou pessoas que atuem em nome ou por conta da Fundação;

h) fornecedores, prestadores de serviços, parceiros institucionais e demais terceiros, na medida em que a natureza da relação estabelecida com a Fundação o justifique.

O Código aplica-se a todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, nomeadamente atividades educativas, culturais, editoriais, científicas, sociais, institucionais, patrimoniais, administrativas, financeiras e de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

No relacionamento com terceiros, a Fundação favorece a adoção de princípios similares aos previstos neste Código. Sempre que adequado, tal compromisso deverá ser refletido nos respetivos instrumentos contratuais, protocolos, acordos de cooperação ou outros documentos aplicáveis.

3. MISSÃO

A Fundação AJB – A Junção do Bem tem como missão promover e defender a dignidade da pessoa humana, os valores e direitos da família e da vida, contribuindo para uma sociedade mais humana, solidária, responsável e centrada na pessoa.

A Fundação prossegue esta missão através da intervenção social, cultural, educativa, institucional e científica, em conformidade com os seus estatutos e com os princípios de uma visão personalista da sociedade.

No cumprimento dos seus fins, a Fundação poderá, designadamente:

a) promover e defender a dignidade da pessoa humana, os valores e direitos da família e da vida;

b) intervir, direta ou indiretamente, na análise e discussão de políticas públicas relacionadas com os seus fins estatutários;

c) participar em plataformas, instituições, redes ou organizações nacionais e internacionais que promovam a família, a pessoa e a vida;

d) realizar, apoiar ou publicar trabalhos de investigação sobre a família, a vida e temas conexos;

e) promover atividades culturais orientadas para a defesa da vida e para o desenvolvimento integral da pessoa humana;

f) criar, manter, apoiar ou subvencionar estabelecimentos de ensino de qualquer natureza ou grau;

g) atribuir bolsas de estudo ou instituir prémios destinados a valorizar trabalhos de reconhecido mérito nas áreas da cultura, investigação, educação ou ensino;

h) estabelecer acordos de cooperação ou prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sempre que tal contribua para a prossecução dos seus fins.

A atuação da Fundação deve ser sempre orientada pelo respeito pela dignidade de cada pessoa, pela responsabilidade institucional, pela transparência, pela legalidade e pela adequada gestão dos recursos que lhe são confiados.

4. MODELO DE ÉTICA E DE CONDUTA

A Fundação adota um modelo de ética e de conduta assente na prevenção, formação, transparência, responsabilização e correção adequada de eventuais incumprimentos.

Este modelo visa:

a) promover o conhecimento e cumprimento do presente Código;

b) prevenir condutas contrárias à lei, aos estatutos ou aos valores da Fundação;

c) identificar, avaliar e gerir riscos éticos, legais, reputacionais, financeiros ou operacionais;

d) assegurar que as decisões relevantes são fundamentadas, documentadas e tomadas pelos órgãos competentes;

e) promover a confiança dos beneficiários, famílias, parceiros, doadores, entidades públicas, entidades privadas e sociedade em geral;

f) garantir canais adequados para esclarecimento de dúvidas, apresentação de preocupações e comunicação de irregularidades;

g) assegurar tratamento responsável, proporcional e confidencial das comunicações recebidas.

O Conselho de Administração é responsável, em última instância, por zelar pelo clima ético da Fundação e por promover os mecanismos necessários à aplicação do presente Código.

A Fundação poderá criar uma Comissão de Ética e Responsabilidade Social, ou atribuir essas funções a órgão ou responsável expressamente designado, com competência para acompanhar a execução do presente Código, receber comunicações, emitir pareceres e propor medidas de melhoria.

O modelo de ética e de conduta da Fundação deverá ser revisto periodicamente, de modo a assegurar a sua adequação à evolução da atividade da Fundação, da legislação aplicável e das melhores práticas institucionais.

5. PRINCÍPIOS

5.1. Dignidade da pessoa humana

A Fundação reconhece a dignidade da pessoa humana como princípio estruturante da sua atuação. Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, consideração, lealdade, justiça e humanidade.

Nenhuma atividade, decisão ou iniciativa da Fundação poderá instrumentalizar a pessoa, desrespeitar a sua dignidade ou comprometer os seus direitos fundamentais.

5.2. Promoção da família

A Fundação reconhece a relevância social, cultural e humana da família e orienta a sua atuação para a promoção de uma cultura favorável à sua proteção, valorização e desenvolvimento.

A defesa da família deve ser exercida com rigor, responsabilidade, respeito pela dignidade de todas as pessoas e abertura ao diálogo institucional.

5.3. Defesa da vida

A Fundação promove a defesa da vida e da dignidade da pessoa em todas as fases e circunstâncias da sua existência, em conformidade com os seus fins estatutários.

As iniciativas desenvolvidas neste âmbito devem ser conduzidas com seriedade, prudência, respeito, fundamentação adequada e fidelidade aos valores institucionais.

5.4. Legalidade

A Fundação, os seus órgãos, dirigentes, trabalhadores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome devem cumprir a legislação aplicável, os estatutos, os regulamentos internos, as decisões dos órgãos competentes e os compromissos contratualmente assumidos.

Nenhuma orientação hierárquica, institucional ou externa justifica a prática de atos ilegais, fraudulentos ou contrários ao presente Código.

5.5. Integridade

A Fundação atua com honestidade, retidão e coerência. Todas as pessoas abrangidas pelo presente Código devem evitar comportamentos que possam afetar a credibilidade, independência ou reputação da Fundação.

A integridade deve manifestar-se na gestão de recursos, nas relações institucionais, na

comunicação pública, na seleção de parceiros, na contratação de serviços, na atribuição de apoios e na tomada de decisões.

5.6. Transparência

A Fundação promove a transparência na sua governação, administração, comunicação institucional, prestação de contas e relacionamento com terceiros.

As operações com relevância económica devem ser registadas de forma clara, verdadeira, completa e verificável.

5.7. Responsabilidade

Todos os que atuam no âmbito da Fundação devem desempenhar as suas funções com diligência, competência, prudência e sentido de responsabilidade.

A utilização de recursos, a tomada de decisões e a representação institucional devem estar sempre orientadas para a prossecução dos fins estatutários da Fundação.

5.8. Independência institucional

A Fundação deve preservar a sua independência institucional, evitando condicionamentos indevidos por interesses pessoais, políticos, económicos, comerciais ou de terceiros.

A cooperação com outras entidades é valorizada, desde que respeite a missão, os estatutos, a autonomia e os princípios da Fundação.

5.9. Solidariedade e serviço

A Fundação orienta a sua atuação para o serviço à sociedade, privilegiando iniciativas que contribuam para o bem comum, para a proteção de pessoas e famílias e para a promoção de uma cultura de responsabilidade social.

5.10. Confidencialidade

Todas as pessoas abrangidas pelo presente Código devem respeitar a confidencialidade das informações a que tenham acesso no exercício das suas funções ou no âmbito da sua colaboração com a Fundação.

Este dever subsiste mesmo após cessação da relação laboral, contratual, estatutária ou de colaboração.

6. PADRÕES DE CONDUTA

6.1. Boa governação

A Fundação adota práticas de boa governação adequadas à sua natureza fundacional, aos seus estatutos e à legislação aplicável.

São órgãos da Fundação:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho de Administração;

c) Diretor-Geral Executivo;

d) Conselho Fiscal.

Os titulares dos órgãos sociais devem exercer as suas funções com lealdade, diligência, independência, sentido institucional e respeito pelos fins estatutários.

As decisões dos órgãos da Fundação devem ser tomadas no âmbito das respetivas competências, devidamente documentadas e, sempre que aplicável, suportadas por pareceres, atas, relatórios ou outros elementos relevantes.

Os titulares dos órgãos sociais estão sujeitos a deveres especiais de reserva, confidencialidade, lealdade, prevenção de conflitos de interesses e proteção da reputação da Fundação.

6.2. Respeito pela legalidade, direitos fundamentais e valores éticos

A Fundação compromete-se a desenvolver as suas atividades em conformidade com a Constituição, a lei portuguesa, os seus estatutos e os compromissos legalmente assumidos.

Todas as pessoas abrangidas por este Código devem conhecer e cumprir as normas aplicáveis à sua atividade, solicitando esclarecimento sempre que tenham dúvidas.

A Fundação não tolera práticas ilegais, abusivas, fraudulentas, discriminatórias ou lesivas da dignidade das pessoas.

6.3. Respeito pela dignidade das pessoas

A Fundação promove um ambiente de trabalho e colaboração baseado na confiança, respeito, urbanidade e dignidade.

Todas as pessoas devem tratar colegas, superiores, subordinados, beneficiários, famílias, parceiros, fornecedores, doadores e representantes de entidades externas com respeito, educação e profissionalismo.

São proibidos comportamentos agressivos, humilhantes, intimidatórios, ofensivos, vexatórios, discriminatórios ou abusivos.

6.4. Proibição de assédio

A Fundação rejeita e não tolera qualquer forma de assédio moral, sexual ou outro comportamento que tenha por objetivo ou efeito perturbar, constranger ou afetar a dignidade de uma pessoa, ou criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de factos suscetíveis de configurar assédio deve comunicá-los, de forma responsável, através dos canais adequados.

A Fundação assegurará, nos termos legais aplicáveis, a confidencialidade, a proteção contra retaliação e o tratamento diligente das situações comunicadas.

6.5. Igualdade, não discriminação e respeito pela diferença

A Fundação não tolera discriminação em razão de idade, ascendência, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, condição económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outra condição pessoal ou social.

As decisões relativas a seleção, contratação, nomeação, promoção, avaliação, colaboração ou cessação de funções devem assentar em critérios objetivos, transparentes, adequados e compatíveis com a natureza das funções e com os fins da Fundação.

O disposto no número anterior não prejudica a natureza específica de cargos de direção, confiança ou representação institucional, cuja nomeação e cessação podem depender de critérios de confiança, alinhamento institucional, responsabilidade e adequação estratégica, nos termos legais e estatutários aplicáveis.

6.6. Desenvolvimento profissional e formação

A Fundação promove, na medida dos seus recursos e necessidades, a formação e o desenvolvimento das competências dos seus trabalhadores e colaboradores.

Todos devem procurar atualizar conhecimentos, melhorar o desempenho das suas funções e contribuir para uma cultura institucional de rigor, aprendizagem e responsabilidade.

6.7. Trabalho em equipa

A Fundação valoriza o espírito de colaboração, entreajuda e partilha de conhecimentos.

Os trabalhadores, colaboradores e voluntários devem contribuir para um ambiente de trabalho respeitoso, cooperante e orientado para a prossecução dos fins institucionais.

6.8. Uso e proteção de recursos

Os recursos da Fundação, incluindo instalações, equipamentos, meios informáticos, fundos, documentação, marcas, conteúdos, contactos, bases de dados e outros bens materiais ou

imateriais, devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais ou para finalidades devidamente autorizadas.

É proibida a utilização de recursos da Fundação para fins pessoais, partidários, comerciais, ideológicos ou alheios aos seus fins estatutários, salvo autorização expressa e fundamentada do órgão competente.

Todos devem proteger os recursos da Fundação contra perda, dano, desperdício, utilização indevida, furto, acesso não autorizado ou deterioração.

6.9. Propriedade intelectual

A Fundação respeita os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros e exige igual respeito pelos seus próprios direitos.

As obras, estudos, publicações, conteúdos, materiais pedagógicos, relatórios, pareceres, documentos, imagens, vídeos ou outros materiais produzidos no âmbito das funções exercidas para a Fundação pertencem à Fundação, salvo acordo escrito em contrário ou regime legal imperativo diverso.

A utilização, reprodução, publicação ou divulgação de conteúdos protegidos por direitos de autor deve cumprir a lei aplicável e as autorizações necessárias.

6.10. Segurança, saúde e bem-estar

A Fundação compromete-se a cumprir as normas aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Todos devem zelar pela sua própria segurança, pela segurança dos colegas, colaboradores, beneficiários, menores, visitantes e demais pessoas presentes em atividades promovidas pela Fundação.

Qualquer situação de risco deve ser comunicada aos responsáveis competentes.

6.11. Tratamento da informação e confidencialidade

As pessoas abrangidas pelo presente Código apenas devem aceder à informação necessária ao desempenho das suas funções.

É proibida a divulgação, utilização ou transmissão de informação confidencial, interna, sensível ou reservada sem autorização expressa ou fundamento legal.

Incluem-se neste dever informações relativas à Fundação, aos seus órgãos, trabalhadores, beneficiários, famílias, menores, parceiros, doadores, fornecedores, projetos, dados financeiros, documentação interna, estratégias, publicações em preparação e quaisquer outros elementos não públicos.

6.12. Comunicação institucional e redes sociais

A representação pública da Fundação apenas pode ser exercida por quem tenha competência estatutária, funcional ou autorização expressa para o efeito.

Nenhum trabalhador, colaborador, voluntário, parceiro ou terceiro pode falar publicamente em nome da Fundação, emitir posições institucionais, prestar declarações a meios de comunicação social ou publicar conteúdos em redes sociais como representante da Fundação sem autorização prévia.

A utilização pessoal de redes sociais deve respeitar a confidencialidade, a reputação da Fundação, os direitos de terceiros e os deveres de lealdade e respeito.

É proibida a divulgação de imagens, documentos, dados pessoais ou informações internas da Fundação sem autorização adequada.

6.13. Prevenção da corrupção, suborno e fraude

A Fundação compromete-se a realizar as suas atividades com integridade, transparência e responsabilidade.

Não são toleradas práticas de corrupção, suborno, fraude, peculato, tráfico de influência, favorecimento indevido, apropriação ilegítima, falsificação documental, manipulação

contabilística ou outras infrações conexas.

As pessoas abrangidas pelo presente Código não podem solicitar, aceitar, prometer, oferecer ou conceder vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar decisões, obter benefícios, favorecer terceiros ou comprometer a imparcialidade da Fundação.

São admissíveis apenas ofertas de valor simbólico ou reduzido, enquadráveis em práticas normais de cortesia institucional, desde que não criem expectativa de favorecimento, contrapartida ou tratamento privilegiado.

Para efeitos internos, considera-se valor reduzido o montante máximo de duzentos euros por oferta individual, salvo se o Conselho de Administração aprovar critério diverso.

As ofertas recebidas ou concedidas que suscitem dúvidas quanto à sua admissibilidade devem ser comunicadas ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética e Responsabilidade Social.

6.14. Donativos, apoios, bolsas e prémios

A Fundação pode receber donativos, apoios, legados, subvenções ou outros contributos destinados à prossecução dos seus fins estatutários, desde que a sua aceitação seja legal, transparente e compatível com a sua missão.

A Fundação não aceitará donativos ou apoios que possam comprometer a sua independência, reputação, legalidade, integridade ou fidelidade aos seus fins estatutários.

A atribuição de bolsas, prémios, apoios ou outros benefícios deve obedecer a critérios claros, objetivos, documentados e compatíveis com os estatutos e deliberações dos órgãos competentes.

A Fundação deve assegurar que os apoios concedidos são utilizados para as finalidades aprovadas e que ficam adequadamente registados.

6.15. Branqueamento de capitais, irregularidades nos pagamentos e responsabilidade fiscal

A Fundação adota procedimentos adequados para prevenir a utilização da sua atividade para fins de branqueamento de capitais, financiamento de atividades ilícitas ou ocultação de origem de fundos.

Os pagamentos e recebimentos devem ser realizados por meios rastreáveis, devidamente documentados e registados na contabilidade.

Pagamentos em numerário apenas devem ocorrer em situações excecionais, devidamente justificadas, dentro dos limites legais e com registo contabilístico adequado.

A Fundação não tolera práticas de evasão fiscal, falsificação de documentos, ocultação de rendimentos, despesas fictícias ou utilização indevida de benefícios fiscais, subvenções ou apoios públicos.

6.16. Relação com entidades públicas

A Fundação relaciona-se com entidades públicas com transparência, respeito institucional, legalidade e independência.

Qualquer contacto com entidades públicas deve ser conduzido por pessoas autorizadas e documentado quando envolva decisões, financiamentos, protocolos, licenciamentos, apoios, candidaturas, benefícios ou compromissos relevantes.

É proibida qualquer tentativa de obtenção de tratamento privilegiado através de vantagem indevida, pressão ilegítima, influência abusiva ou omissão de informação relevante.

6.17. Relação com parceiros institucionais

A Fundação valoriza a cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que contribuam para a prossecução dos seus fins estatutários.

A seleção de parceiros deve ter em conta critérios de idoneidade, alinhamento institucional, competência, legalidade, reputação e adequação aos objetivos da Fundação.

Os acordos, protocolos e parcerias devem ser formalizados por escrito sempre que a sua

natureza ou relevância o justifique.

6.18. Relação com fornecedores e prestadores de serviços

A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve obedecer a critérios de necessidade, qualidade, competência, preço, idoneidade, transparência e ausência de conflito de interesses.

As pessoas abrangidas por este Código devem abster-se de intervir em processos de contratação em que tenham interesse pessoal, familiar, profissional ou económico.

É proibido aceitar dinheiro, benefícios, comissões, vantagens ou compensações de fornecedores, prestadores de serviços ou entidades interessadas em contratar com a Fundação.

Excecionalmente, quando se demonstre fundamentadamente que determinada solução é objetivamente mais favorável para a Fundação apesar de envolver potencial conflito de interesses, a situação deve ser previamente comunicada e apreciada pela Comissão de Ética e Responsabilidade Social ou pelo órgão competente, ficando o interessado impedido de participar na instrução, apreciação, deliberação ou decisão do processo.

6.19. Conflito de interesses

Existe conflito de interesses sempre que interesses pessoais, familiares, económicos, profissionais, políticos, associativos ou outros possam interferir, ou parecer interferir, com o cumprimento imparcial dos deveres perante a Fundação.

São exemplos de conflito de interesses:

a) participar em decisões que envolvam familiares, amigos próximos, entidades próprias ou entidades com as quais exista relação económica ou profissional;

b) utilizar informação interna da Fundação em benefício próprio ou de terceiros;

c) contratar ou influenciar a contratação de entidades com as quais exista ligação pessoal ou patrimonial;

d) aceitar vantagens de parceiros, fornecedores, beneficiários ou entidades interessadas;

e) exercer atividade externa concorrente ou incompatível com as funções desempenhadas na Fundação;

f) representar publicamente interesses contrários aos da Fundação quando exista dever de lealdade ou reserva.

Qualquer situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, deve ser comunicada de imediato ao superior hierárquico, ao Conselho de Administração ou à Comissão de Ética e Responsabilidade Social.

A pessoa em situação de conflito deve abster-se de participar na decisão ou no processo em causa até que seja definida a forma adequada de gestão do conflito.

6.20. Atividades externas

Os trabalhadores e colaboradores da Fundação podem participar em atividades externas, remuneradas ou não, desde que estas sejam legais, compatíveis com as suas obrigações, não concorram com a Fundação, não comprometam a sua disponibilidade funcional e não gerem conflito de interesses.

Sempre que exista dúvida sobre a compatibilidade de determinada atividade externa, deverá ser solicitado parecer ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética e Responsabilidade Social.

6.21. Proteção do meio ambiente

A Fundação compromete-se a reduzir, dentro do possível, o impacto ambiental das suas atividades, promovendo a utilização responsável de recursos, a eficiência energética, a redução do desperdício e a adoção de práticas sustentáveis.

7. RELAÇÃO COM BENEFICIÁRIOS, FAMÍLIAS, MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

7.1. Princípio geral

A Fundação atua junto de beneficiários, famílias, menores, pessoas idosas, pessoas em situação de fragilidade ou outras pessoas vulneráveis com respeito, prudência, responsabilidade e proteção acrescida da sua dignidade.

Todas as intervenções devem respeitar a autonomia, intimidade, privacidade, liberdade, consciência e situação concreta de cada pessoa.

7.2. Relação com beneficiários

Os beneficiários das atividades, apoios, bolsas, prémios, programas ou iniciativas da Fundação devem ser tratados com respeito, imparcialidade, discrição e profissionalismo.

É proibida qualquer forma de abuso, exploração, humilhação, discriminação, pressão indevida ou instrumentalização de beneficiários.

A atribuição de apoios ou benefícios deve obedecer a critérios definidos, transparentes e documentados.

7.3. Relação com famílias

A Fundação reconhece a família como destinatária relevante da sua missão institucional.

A relação com famílias deve ser pautada pela confiança, confidencialidade, respeito, prudência e clareza na comunicação.

As iniciativas dirigidas a famílias devem procurar apoiar, formar, esclarecer ou promover a sua dignidade e responsabilidade, sem manipulação, exposição indevida ou aproveitamento da sua situação pessoal.

7.4. Proteção de menores

Sempre que a Fundação desenvolva atividades que envolvam menores, o superior interesse da criança ou jovem deve ser consideração primordial.

É expressamente proibida qualquer forma de abuso, assédio, comportamento sexualizado, contacto físico inadequado, linguagem imprópria, humilhação, violência, negligência, exploração ou conduta atentatória da dignidade de crianças e jovens.

As atividades com menores devem ser organizadas de forma prudente, segura e supervisionada.

Sempre que possível, reuniões, atendimentos ou interações individuais com menores devem ocorrer em locais visíveis, adequados ou institucionalmente autorizados, com respeito pela confidencialidade e pela segurança.

Qualquer suspeita de abuso, maus-tratos, negligência, exploração ou perigo para menor deve ser comunicada de imediato aos responsáveis competentes, sem prejuízo das comunicações legalmente obrigatórias às autoridades competentes.

7.5. Pessoas vulneráveis

A Fundação deve adotar cuidados especiais sempre que intervenha junto de pessoas em situação de vulnerabilidade, nomeadamente em razão de idade, saúde, dependência, deficiência, fragilidade económica, isolamento, situação familiar ou outra circunstância relevante.

A intervenção deve ser proporcional, respeitosa, documentada quando necessário e orientada para a proteção da dignidade e dos direitos da pessoa.

7.6. Imagens, gravações e testemunhos

A captação, utilização ou divulgação de imagens, vídeos, gravações de som, testemunhos ou histórias pessoais de beneficiários, famílias, menores, trabalhadores, colaboradores ou terceiros apenas pode ocorrer quando exista fundamento legítimo, autorização adequada e finalidade institucional clara.

No caso de menores, a utilização de imagem ou testemunho depende de autorização dos titulares das responsabilidades parentais ou representantes legais, salvo regime legal

específico.

É proibida a utilização de imagens, gravações ou testemunhos para fins pessoais, sensacionalistas, discriminatórios, humilhantes ou alheios à missão da Fundação.

A divulgação em redes sociais, publicações, campanhas, relatórios ou materiais institucionais deve respeitar a dignidade das pessoas, a proteção de dados pessoais e as autorizações concedidas.

8. ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, EDITORIAIS E INSTITUCIONAIS

8.1. Atividades educativas

A Fundação poderá criar, manter, apoiar, subvencionar ou participar em estabelecimentos de ensino, projetos educativos, bolsas, prémios, atividades formativas ou outras iniciativas ligadas à educação.

Estas atividades devem ser desenvolvidas com rigor, qualidade, respeito pela dignidade dos destinatários, cumprimento da lei e fidelidade aos fins estatutários da Fundação.

Sempre que a Fundação seja titular, promotora ou parceira de estabelecimentos de ensino, poderão ser aprovados regulamentos, políticas ou códigos específicos adequados ao contexto escolar.

8.2. Bolsas de estudo e prémios

A Fundação poderá atribuir bolsas de estudo ou instituir prémios destinados a valorizar trabalhos de reconhecido mérito nas áreas da cultura, ensino, investigação ou outras áreas compatíveis com os seus fins.

A atribuição deve respeitar critérios claros, objetivos, previamente definidos e adequadamente documentados.

Os processos de seleção devem prevenir conflitos de interesses e garantir tratamento justo dos candidatos.

8.3. Publicações e produção editorial

A Fundação poderá realizar, apoiar, promover ou publicar obras, estudos, investigações, livros, artigos, relatórios, pareceres ou outros conteúdos de natureza cultural, científica, educativa ou institucional.

As publicações devem respeitar critérios de rigor intelectual, honestidade, responsabilidade, respeito pelos direitos de autor, identificação adequada de fontes e alinhamento com os fins estatutários.

É proibido o plágio, a manipulação dolosa de dados, a apropriação indevida de autoria ou a divulgação de conteúdos falsos ou enganosos.

8.4. Atividades culturais

A Fundação poderá promover conferências, colóquios, debates, exposições, lançamentos de livros, ações de formação, programas culturais ou outras iniciativas orientadas para a defesa da vida, promoção da família e desenvolvimento integral da pessoa humana.

Estas atividades devem decorrer em ambiente de respeito, liberdade responsável, urbanidade, rigor e coerência institucional.

8.5. Participação em instituições, redes e plataformas

A Fundação poderá participar em instituições, redes, plataformas ou organizações nacionais e internacionais compatíveis com os seus fins estatutários.

A participação institucional deve preservar a autonomia, independência, identidade e reputação da Fundação.

A Fundação deve avaliar, de forma prudente, o alinhamento dos parceiros com os seus valores, a sua idoneidade e os riscos éticos ou reputacionais associados.

8.6. Intervenção pública e políticas públicas

A Fundação poderá intervir na análise, discussão ou promoção de políticas públicas relacionadas com a pessoa, a família, a vida, a educação, a cultura ou outros temas estatutários.

Essa intervenção deve ser conduzida com rigor, respeito institucional, fundamentação adequada, urbanidade, transparência e fidelidade aos fins da Fundação.

9. ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO

O presente Código deve ser comunicado e disponibilizado a todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores, colaboradores, voluntários e demais pessoas abrangidas.

A Fundação poderá solicitar declaração de conhecimento e aceitação do Código no momento da contratação, designação, início de colaboração ou renovação de funções.

A Fundação poderá ainda promover ações de formação ou sensibilização sobre ética, conduta, proteção de dados, prevenção da corrupção, assédio, conflitos de interesses, proteção de menores e outros temas relevantes.

A violação do Código poderá determinar a adoção de medidas proporcionais e adequadas, incluindo advertência, cessação de colaboração, responsabilidade disciplinar, responsabilidade contratual, comunicação às autoridades competentes ou outras medidas legalmente admissíveis.

A apreciação de eventuais violações deve respeitar os princípios da proporcionalidade, contraditório, confidencialidade, presunção de boa-fé e direito de defesa, quando aplicáveis.

10. COMISSÃO DE ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. CANAL ÉTICO

10.1. Comissão de Ética e Responsabilidade Social

A Fundação poderá criar uma Comissão de Ética e Responsabilidade Social, composta por um mínimo de três membros, designados pelo Conselho de Administração.

Na falta de criação formal da Comissão, as respetivas funções poderão ser exercidas por

responsável ou órgão expressamente designado pelo Conselho de Administração.

Compete à Comissão de Ética e Responsabilidade Social, designadamente:

a) promover a divulgação e conhecimento do presente Código;

b) esclarecer dúvidas sobre a sua interpretação e aplicação;

c) receber comunicações de irregularidades, preocupações éticas ou conflitos de interesses;

d) propor medidas corretivas ou preventivas;

e) emitir pareceres sobre situações de conflito de interesses;

f) propor alterações ou atualizações ao Código;

g) informar periodicamente o Conselho de Administração sobre a aplicação do Código, salvaguardando a confidencialidade das situações tratadas.

A Comissão deve atuar com independência funcional, confidencialidade, imparcialidade, prudência e respeito pelos direitos de todas as pessoas envolvidas.

11. Canal Ético

A Fundação disponibilizará um Canal Ético para comunicação de dúvidas, preocupações, irregularidades ou possíveis violações do presente Código.

O Canal Ético poderá ser disponibilizado através do seguinte endereço:

geral@ajuncaodobem.pt

Podem utilizar o Canal Ético trabalhadores, colaboradores, voluntários, membros dos órgãos sociais, beneficiários, famílias, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou outras pessoas que tenham conhecimento de factos relevantes.

As comunicações devem ser apresentadas de boa-fé, com descrição objetiva dos factos e, sempre que possível, indicação de elementos que permitam a sua análise.

A Fundação assegurará a confidencialidade da identidade do comunicante, das pessoas visadas e dos terceiros mencionados, nos termos legalmente aplicáveis.

Não serão toleradas represálias contra quem, de boa-fé, comunique irregularidades, suspeitas ou preocupações éticas.

A comunicação deliberadamente falsa, abusiva ou apresentada com manifesto desprezo pela verdade poderá determinar responsabilidade disciplinar, contratual, civil ou criminal, nos termos aplicáveis.

10.3. Denúncias legalmente protegidas

Quando a comunicação se enquadre no regime legal de proteção de denunciantes de infrações, a Fundação assegurará o cumprimento das garantias legalmente aplicáveis, incluindo confidencialidade, proteção contra retaliação, tratamento diligente e conservação adequada da informação.

A Fundação deverá assegurar que o funcionamento do Canal Ético é compatível com a legislação aplicável em matéria de proteção de denunciantes, proteção de dados pessoais e prevenção da corrupção, na medida em que tais regimes lhe sejam aplicáveis.

12. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

No âmbito da aplicação do presente Código, a Fundação poderá tratar dados pessoais de membros dos órgãos sociais, trabalhadores, colaboradores, voluntários, beneficiários, famílias, menores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, doadores e terceiros.

O tratamento de dados pessoais será realizado apenas na medida necessária ao cumprimento de obrigações legais, execução de relações laborais ou contratuais, gestão institucional, exercício de direitos, prevenção e averiguação de irregularidades, gestão do Canal Ético, proteção de pessoas vulneráveis e prossecução legítima dos fins da Fundação.

O tratamento de dados pessoais deve observar os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização, limitação das finalidades, exatidão, limitação da conservação, integridade, confidencialidade e responsabilidade.

Os dados pessoais tratados poderão incluir, consoante o caso, dados de identificação, contacto, função, relação com a Fundação, dados profissionais, dados financeiros, dados relativos a comunicações, factos reportados, processos internos, candidaturas a bolsas ou prémios, imagens, testemunhos ou outros dados necessários à finalidade em causa.

Sempre que estejam envolvidos menores ou pessoas vulneráveis, a Fundação adotará medidas reforçadas de prudência, confidencialidade e proteção.

Os dados pessoais serão conservados apenas pelo período necessário à prossecução das finalidades que motivaram o seu tratamento, sem prejuízo dos prazos legais de conservação ou da necessidade de conservação para defesa de direitos em processo judicial, administrativo, disciplinar ou contraordenacional.

Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e demais direitos legalmente previstos, através dos canais institucionais da Fundação.

A Fundação adotará medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação tratada.

13. APROVAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA

O presente Código de Ética e de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação AJB – A Junção do Bem em 12 de Maio de 2026, entrando em vigor em 13 de Maio 2026.

O Código deverá ser revisto com periodicidade mínima de três em três anos, ou sempre que alterações legislativas, estatutárias, organizativas ou de atividade o justifiquem.

As revisões serão aprovadas pelo órgão competente, sem prejuízo de pareceres, consultas ou

contributos que se revelem adequados.

A versão em vigor deverá ser disponibilizada internamente e, sempre que adequado, divulgada no site institucional da Fundação.